REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 65/2024

CONSIDERANDO QUE:

a) a publicidade no município de Salvador é regulamentada por meio do Decreto nº 30.095, de 23 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 36.005, de 15 de setembro de 2022;

b) tal Decreto versa sobre enquadramento e licenciamento de publicidade no município de Salvador, subdividindo e enquadrando seu licenciamento da seguinte forma: publicidade dispensada de licenciamento, publicidade provisória, publicidade identificadora, mercado publicitário e publicidade extraordinária;

c) a Indicação é instrumento legislativo hábil para propositura da matéria em tela, qual seja, indicar ao Ilustre Prefeito de Salvador que altere o Decreto em epígrafe, conforme reza o art. 209, inciso I, do Regimento Interno desta Casa;

d) os estabelecimentos comerciais em geral informam acerca da abertura e início de suas atividades comerciais na grade ou muro do próprio estabelecimento, por período não superior a 15 (quinze) dias, por meio de banner ou similares ali fixados;

e) a economia da cidade é sempre fomentada e aquecida por novos estabelecimentos inaugurados, haja vista a geração de empregos, bem como o impulsionamento de toda a cadeia produtiva, o que gera o aumento de receita aos cofres públicos, com o aquecimento da economia local,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, a alteração do Decreto nº 30.095, de 23 de agosto de 2028, alterado pelo Decreto nº 36005 de 15 de setembro de 2022, com acréscimo do inciso XIV ao art. 6º, especificamente em seu CAPÍTULO II, que versa da publicidade dispensada de licenciamento, da seguinte forma:

> “Art. 6°
>

XIV – indicativo de inauguração de estabelecimento comercial, por meio de faixa, banner ou similares, desde que não exiba marca ou produto e tenha dimensão máxima de 10m² (dez metros quadrados).” (NR)

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2024.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna